

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20140371

O Município de PARAUPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 8, SN, LOTE ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. ROMULO PEREIRA MAIA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 165.794.452-20, residente na Rua Rio Branco 231, e de outro lado a firma CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.212.149/0001-01, estabelecida à RUA SOL POENTE Nº 379, DA PAZ, PARAUPEBAS-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOCIVALDO CAVALCANTE SILVA, residente na RUA SÃO JOÃO BATISTA, Nº 114, BAIRRO DA PAZ, PARAUPEBAS-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 914.537.473-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2013-019SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem como objeto adesão a Ata de Registro de Preços nº 20130585, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves, incluindo aquisição de peças e óleo lubrificante para atender a demanda dos carros da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068363	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de embreagem - Marca.: LUC	PEÇA	15,00	386,000	5.790,00
068367	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda diant./tras. - Marca.: SKF	PEÇA	18,00	177,300	3.191,40
068375	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bucha da balança - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	300,00	40,000	12.000,00
068377	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda tras. - Marca.: TRW	PEÇA	36,00	229,000	8.244,00
068379	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvula - Marca.: SABÓ	PEÇA	30,00	29,990	899,70
068380	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir./esq. - Marca.: TRW	PEÇA	30,00	72,600	2.178,00
068381	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: TRW	JOGO	24,00	73,100	1.754,40
068383	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - Marca.: URBA	PEÇA	18,00	158,000	2.844,00
068385	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: TRW	PEÇA	18,00	304,700	5.484,60
068386	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca.: HAHN	PEÇA	30,00	76,450	2.292,00
068387	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia dentada - Marca.: SKF	PEÇA	30,00	71,200	2.136,00
068388	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador - Marca.: DAIKO	PEÇA	36,00	56,800	2.044,80
068392	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tensor da correia do alternador - Marca.: DAIKO	PEÇA	30,00	150,000	4.500,00
068394	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: BOSCH	PEÇA	60,00	24,700	1.482,00
068395	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Marca.: BOSCH	PEÇA	60,00	28,900	1.734,00
068396	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Filtro do combustível - Marca.: BOSCH	PEÇA	60,00	25,000	1.500,00
068397	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pivô - Marca.: TRW	PEÇA	48,00	60,200	2.890,40
068398	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Velas - Marca.: NGK	JOGO	36,00	36,000	1.296,00
068399	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: NGK	JOGO	36,00	14,300	516,60
068400	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coxim - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	48,00	12,900	619,20
068401	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Tambor de freio - Marca.: IPÊ FREIGS	PEÇA	42,00	81,000	3.402,00
068402	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Disco de freio - Marca.: IPÊ FREIOS	PEÇA	42,00	93,600	3.931,20
068403	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Pastilha de freio - Marca.: NACATA	JOGO	30,00	70,000	2.100,00
068404	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Flexível de freio tras./diant. - Marca.: TRW	PEÇA	24,00	48,300	1.159,20
068405	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso de roda - Marca.: MON	PEÇA	120,00	9,890	1.186,80
068406	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Engrenagem de virabrequim - Marca.: ENGRECON	PEÇA	18,00	58,800	1.058,40
068407	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor diant. - Marca.: OFAPE	PEÇA	60,00	335,000	20.100,00
068408	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Amortecedor tras. - Marca.: OFAPE	PEÇA	60,00	240,000	14.400,00
068409	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Atuador de embreagem - Marca.: LUCK	PEÇA	30,00	230,000	6.900,00
068410	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Bacia do tanque - Marca.: VIO	PEÇA	30,00	130,000	3.900,00
068411	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço da cx. de marcha dir./esq.	PEÇA	30,00	90,300	2.709,00

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Rômulo Pereira Maia  
Sec. Mun. de Saúde  
Dec. Nº 017



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



068412	q. - Marca.: VIA BRASIL PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: VIA B	PEÇA	30,00	114,700	3.441,00
068413	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Carter - Marca.: TRW	PEÇA	30,00	164,700	4.941,00
068414	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca.: VARAGA	PEÇA	30,00	192,200	5.766,00
068415	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca.: VARAGA	PEÇA	30,00	73,200	2.196,00
068416	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coifra - Marca.: COFAPE	PEÇA	30,00	23,500	1.410,00
068417	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Coxim do amortecedor diant./tras. - Marca.: AXIOF	PEÇA	30,00	153,000	9.000,00
068418	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda diant. - Marca.: JGO	PEÇA	24,00	143,000	3.432,00
068420	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Jg de anéis - Marca.: COFAPE	JOGO	18,00	230,000	4.140,00
068426	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de cabecote - Marca.: SA	PEÇA	30,00	89,600	2.688,00
068429	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de carter - Marca.: SABO	PEÇA	30,00	84,000	1.920,00
068429	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta amocinética - Marca.: SP	PEÇA	18,00	210,000	3.780,00
068430	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Junta de saída do escapamento - Marca.: SABO	PEÇA	30,00	16,800	504,00
068431	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit do amortecedor diant./tras. - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	30,00	50,800	1.524,00
068432	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit do estabilizador - Marca.: VIA BRASIL	PEÇA	30,00	36,400	1.092,00
068433	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Kit de junta deslizante - Marca.: SPA	PEÇA	30,00	37,600	1.128,00
068434	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira do filtro de ar - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	30,00	197,000	5.910,00
068435	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira sup. Do radiador - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	30,00	120,000	3.600,00
068436	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Mangueira inf. Do radiador - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	30,00	202,000	6.060,00
068437	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Moia diant./tras. - Marca.: MAQUETE	PEÇA	24,00	150,000	3.600,00
068438	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Falhetas do limpador - Marca.: BOSCH	JOGO	30,00	42,000	1.260,00
068439	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Parafuso do carter - Marca.: MONACO	PEÇA	120,00	6,900	828,00
068440	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Protetor do carter - Marca.: B	PEÇA	24,00	64,000	1.536,00
068441	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Radiador - Marca.: VALEOR	PEÇA	18,00	300,000	4.500,00
068442	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Regulador de freio dir./esq. - Marca.: MG FRIOS	PEÇA	30,00	70,000	2.100,00
068443	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatório d'água - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	12,00	80,000	960,00
068444	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Reservatório do radiador - Marca.: CORSERAMA	PEÇA	12,00	78,800	945,60
068445	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do comando de válvula - Marca.: SABO	PEÇA	30,00	33,100	993,00
068446	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant. - Marca.: SABO	PEÇA	30,00	50,000	1.500,00
068447	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras. - Marca.: SABO	PEÇA	30,00	90,000	2.700,00
068448	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Rolamento da embreagem - Marca.: SKF	PEÇA	36,00	92,000	3.312,00
068449	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sapata de freio - Marca.: FRAS	PEÇA	30,00	115,000	3.450,00
068450	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de rotação - Marca.: VDO	PEÇA	24,00	210,000	5.040,00
068451	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Sensor de velocidade - Marca.: VDO	PEÇA	24,00	165,000	3.960,00
068452	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de escape - Marca.: TR	PEÇA	30,00	110,000	3.300,00
068453	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Válvula de admissão - Marca.: TR	PEÇA	30,00	110,000	3.300,00
068454	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Eixo do comando de válvula - Marca.: TRW	PEÇA	15,00	270,000	4.050,00
068455	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça elet.) - Marca.: BOSCH	PEÇA	12,00	450,000	5.400,00
068456	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediário - Marca.: SICAPE	PEÇA	21,00	130,000	2.730,00
068457	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Silenciosa tras. - Marca.: SIC	PEÇA	21,00	180,000	3.780,00
068458	PEÇAS VEÍCULOS LEVES: Óleo lub. Motor gasolina - Marca.: CASTROL	LITRO	300,00	32,000	9.600,00
069035	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Kit de embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,00	140,600	2.530,80
069040	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento de roda diant./tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,00	41,000	738,00
069041	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bucha da balança - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	300,00	35,800	10.680,00
069042	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Cubo de roda tras. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	36,00	60,000	2.160,00
069043	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Junta da tampa de válvula - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	26,500	795,00
069044	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Terminal da direção dir./esq. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	41,100	1.233,00
069151	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Articulação - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	24,00	22,000	528,00
069152	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba d'água - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,00	70,000	1.350,00
069153	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Bomba de óleo - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	18,00	76,700	1.380,60
069154	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia dentada - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	48,900	1.467,00
069155	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Rolamento da correia dentada - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	28,800	864,00
069156	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Correia do alternador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	36,00	25,700	925,20
069157	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Tensor da correia do alternador - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	30,00	20,000	600,00
069158	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de ar - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	60,00	6,400	504,00
069159	SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Filtro de óleo lub. - Marca.: EFICAZ	SERVIÇO	60,00	8,000	480,00

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II



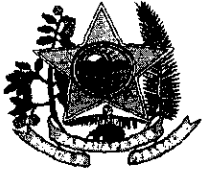
Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



069160	rc.: EFICAZ SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Filtro do combustivel - Marca.: EFICAZ	SERVICO	60,00	8,400	480,00
069161	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Pivô - Marca.: EFICAZ	SERVICO	48,00	36,200	1.737,60
069162	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Velas - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	70,200	2.106,00
069163	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Cabo de velas - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	79,800	2.394,00
069164	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Coxim - Marca.: EFICAZ	SERVICO	48,00	59,800	2.870,40
069165	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Tambor de freio - Marca.: EFICAZ	SERVICO	42,00	76,800	3.228,60
069166	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Disco de freio - Marca.: EFICAZ	SERVICO	42,00	59,700	2.507,40
069167	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Pastilha de freio - Marc a.: EFICAZ	SERVICO	30,00	60,900	1.827,00
069168	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Flexivel de freio tras. diant. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	24,00	29,490	719,76
069169	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Parafuso de roda - Marca .: EFICAZ	SERVICO	120,00	4,800	552,00
069170	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Engrenagem de virabrequi m - Marca.: EFICAZ	SERVICO	18,00	111,800	2.012,40
069171	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Amortecedor diant. - Marc ca.: EFICAZ	SERVICO	60,00	58,800	3.528,00
069172	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Amortecedor tras. - Marc a.: EFICAZ	SERVICO	60,00	58,800	3.528,00
069173	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Atuador de embreagem - M arca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	75,700	2.271,00
069174	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Boia do tanque - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	79,900	2.397,00
069175	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Calço da cx. de marcha d ir./esq. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	81,000	2.430,00
069176	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Calço do motor - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	125,600	3.768,00
069177	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Carter - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	89,000	2.670,00
069178	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Cilindro de embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	90,200	2.706,00
069179	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Cilindro de roda tras. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	41,100	1.233,00
069180	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Coifra - Marca.: EFICAZ	SERVICO	60,00	19,950	1.197,00
069181	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Coxim do amortecedor dia nt./tras. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	60,00	27,700	1.662,00
069182	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Cubo de roda diant. - Ma rca.: EFICAZ	SERVICO	24,00	60,300	1.447,20
069231	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Jg de aneis - Marca.: EF ICAZ	SERVICO	18,00	191,900	2.734,20
069232	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Junta de cabeçote - Marc a.: EFICAZ	SERVICO	30,00	110,200	3.306,00
069233	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Junta de carter - Marca. : EFICAZ	SERVICO	30,00	45,900	1.350,00
069234	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Junta amocinetica - Marc a.: EFICAZ	SERVICO	18,00	163,500	1.854,00
069235	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Junta de saida do escape mento - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	48,800	1.464,00
069236	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Kit do amortecedor diant ./tras. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	73,100	2.193,00
069237	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Kit do estabilizador - M arca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	92,300	2.769,00
069238	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Kit de junta deslizante - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	89,200	2.676,00
069240	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Mangueira do filtro de a r - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	23,300	699,00
069241	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Mangueira sup. Do radiad or - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	31,100	933,00
069242	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Mangueira inf. Do radiad or - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	31,100	933,00
069243	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Mola diant./tras. - Marc a.: EFICAZ	SERVICO	24,00	71,000	1.704,00
069244	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Palhetas de limpador - M arca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	9,890	296,70
069245	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Parafuso do carter - Mar ca.: EFICAZ	SERVICO	120,00	4,000	480,00
069246	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Protetor do carter - Mar ca.: EFICAZ	SERVICO	24,00	18,750	448,80
069247	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Radiador - Marca.: EFICA	SERVICO	18,00	127,700	1.915,50
069248	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Regulador de freio dbr./ esq. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	79,300	879,00
069249	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Reservatório d'agua - Ma rca.: EFICAZ	SERVICO	12,00	55,900	670,80
069250	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Retentor do comando de v álvula - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	42,000	1.260,00
069251	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Retentor do virabrequim diant. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	138,600	4.158,00
069252	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Retentor do virabrequim tras. - Marca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	149,000	4.470,00
069253	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Rolamento da embreagem - Marca.: EFICAZ	SERVICO	36,00	138,010	4.968,36
069254	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Sapata de freio - Marca. : EFICAZ	SERVICO	30,00	48,100	1.443,00
069255	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Sensor de rotação - Marc a.: EFICAZ	SERVICO	24,00	52,200	1.252,80
069256	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: sensor de velocidade - M arca.: EFICAZ	SERVICO	24,00	50,100	1.202,40
069257	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Válvula de escape - Marc a.: EFICAZ	SERVICO	30,00	58,800	1.758,00
069258	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Válvula de admissão - Ma rca.: EFICAZ	SERVICO	30,00	55,000	1.650,00
069259	SERVICOS EM VEICULOS LEVES: Eixo do comando de válvu	SERVICO	15,00	164,990	2.474,85

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Rômulo Peretra Mata  
Sec. Mun. de Saude  
Dec. Nº 01/2018



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



069260	1a - Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Ventilador (peça eletr.)	SERVIÇO	12,00	72,280	867,36
069261	- Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silenciador intermediário	SERVIÇO	21,00	70,000	1.470,00
069262	0 - Marca.: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Silencioso tras. - Marca	SERVIÇO	21,00	71,750	1.506,75
069264	: EFICAZ SERVIÇOS EM VEÍCULOS LEVES: Óleo lubr. Motor gasolina	SERVIÇO	300,00	3,000	990,00
	- Marca.: EFICAZ				
				VALOR GLOBAL R\$	391.999,98

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 391.999,98 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-016SEMSA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Rômulo Pereira Mala  
Sec. Mun. de Saúde  
Doc. Nº 017711



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

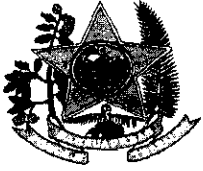
1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

*Rômulo Peretra Mata*  
Sec. Mun. de Saúde  
Doc. Nº 017/13



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2013-019SEMOB.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

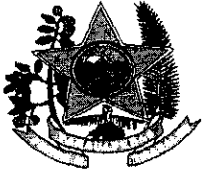
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO (S) PRODUTO (S)**

1. A CONTRATADA deverá entregar o (s) produto (s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do (s) produto (s).

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

**Rômulo Pereira Maia**  
Sec. Municipal de Saúde  
Dec. Nº 837/13  
RM



2. O (s) produto (s) deverá (ão) ser entregue (s) acondicionada (s) adequadamente, de forma a permitir complete segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o (s) produto (s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO (S) PRODUTO (S)**

1. A CONTRATADA deverá entregar o (s) produto (s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE em dia e em horário de expediente normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO (S)**

1. O (s) recebimento (s) do (s) produto (s) deverá (ão) ser efetuado (s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o period de vigência do Contrato, para representá - la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

*Rômulo Peretino Mata*  
Sec. Municipal de Saúde  
Dec. Nº 012011



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. A atestação das faturas correspondente ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.103, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 260.166,90, Exercício 2014 Atividade 2.103, Classificação econômica 3.3.91.39.00 Subelemento 3.3.91.39.19, no valor de R\$ 131.833,08, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual e Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou fotocópia autenticada.

3. A CONTRATADA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

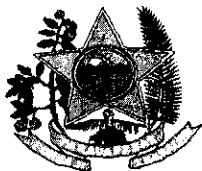
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

**Rômulo Perreira Mala**  
Sec. Municipal de Saúde  
Dec. Nº 017/13



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

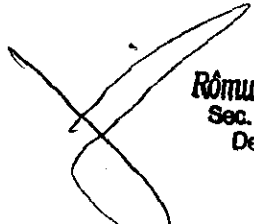
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

  
Rômulo Peretra Maia  
Sec. Mu. de Saúde  
Dec. 02/13

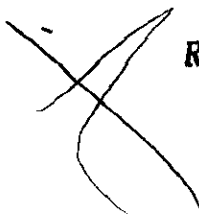


2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgule cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 2.1 - advertência;
  - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
  - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços em relação ao preço proposto e aceito;
  - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorre no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando da data de rejeição; e
  - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento da sua inscrição no cadastro dos fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovando impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

  
Rômulo Peretra Mala  
Sec. Mun. de Saúde  
Doc. Nº 0014



6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II

Rômulo Pereira Mala  
Sec. Mun. de Saúde  
Dec. nº 01/13



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-019SEMOB, cuja realização decorre da autorização do Sr. RAIMUNDO HONÓRIO DE QUEIROGA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS, PA, 26 de Junho de 2014

*Romão Pereira Maia*  
Sec. Mun. de Saúde  
Dec. Nº 017/13

*[Handwritten Signature]*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
CAVALCANTE & AQUINO LTDA-ME  
CNPJ 15.212.149/0001-01  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*  
204 623 052 -00

2. *[Handwritten Signature]*  
CPF: 836.005.052 -72

MORRO DOS VENTOS, S/Nº, QD. ESPECIAL, BEIRA RIO II